



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 988 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.001

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E LOTAÇÃO DOS PONTOS DE TÁXIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Ficam criados os pontos de táxi, com as seguintes localizações e lotações:

Ponto	Local	Vagas
01	Rua 13 de junho – Praça Agenor Carrilho	03
02	Av. Afonso Pena entre R. Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto	06
03	R. Benjamin Constant entre R. Barão do Rio Branco e Floriano Peixoto	03
04	R. Barão do Rio Branco ao lado do Restaurante Zero Hora	05
05	R. Barão do Rio Branco, esquina c/ R.General Amaro Bittencourt	04

Artigo 2º - A exploração dos serviços de táxis obedecerá as disposições de Decreto Municipal, que regulamentará o funcionamento dos pontos criados por esta Lei, bem como fixará as exigências mínimas para a prestação do serviço.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA

PROCOLO Nº 682
ENTRADA 30/11/01
SAIDA _____
FUNCIONÁRIO [assinatura]

Miranda-MS, 14 de novembro de 2001.

[assinatura]

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal

